



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Reforma do Vestiário do Campo de Futebol do Remanso Campineiro e Implantação de ATI.

**Local:** Rua Amélia de Camargo Blummer - Remanso Campineiro – Hortolândia/ SP

#### 1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma obra e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 de demais legislações Vigentes.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Hortolândia pretende executar a implantação de uma Academia de Terceira Idade (ATI) e a execução da Reforma do Vestiário do campo do Bairro Remanso Campineiro. O objetivo desta obra é atender às necessidades do município e aprimorar o espaço físico disponível para a população, permitindo a melhoria da prática esportiva, recreativa e de lazer, o que proporciona a integração social entre diferentes níveis sociais, bem como a realização de atividades esportivas e eventos da comunidade local.

#### 3. DA ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação é requisitada pela secretaria municipal de esporte e lazer do município de Hortolândia, que atua na implementação de políticas e ações esportivas, na elaboração e gestão de política municipal de desenvolvimento da prática de esportes.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)**

A presente contratação está prevista no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração. De acordo com o planejamento estratégico contido no PPA 2022-2025 para o exercício de 2024, existe a previsão orçamentária para a contratação de tal serviço.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)**

- 4.1. Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e que possua registro no CREA/CAU;
- 4.2. A empresa participante deverá possuir atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta licitação, as parcelas de maior relevância e seus quantitativos serão publicados no Edital desta futura licitação;
- 4.3. O licitante deverá apresentar um responsável técnico que possua atribuições para responder tecnicamente pela execução da obra, com registro no seu órgão de classe competente;
- 4.4. Deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico que comprove sua experiência em obra em compatibilidade com a obra a ser contratada, as parcelas de maior relevância serão publicados no Edital desta futura licitação;
- 4.5. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, e ferramentas em compatibilidade com a natureza da obra;
- 4.6. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas e regulamentadoras da ABNT, correspondentes a cada serviço;
- 4.7. A empresa deverá providenciar e garantir que seus funcionários utilizem os epis e epcs, e se responsabilizar por eventuais acidentes de trabalho.
- 4.8. As demais obrigações da Contratada, estarão presentes no Edital desta futura licitação.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

### **6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (IV § 1º do Art.18)**

As quantidades foram estimadas de acordo com os projetos arquitetônicos e estruturais disponíveis para levantamentos das quantidades de materiais e serviços necessários para implantação da obra.

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)**

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para a obra em questão, utilizaremos o mesmo método construtivo que este município vem utilizando em obras similares, visto que os novos métodos e novas tecnologias os valores ainda estão muito acima do método tradicional, levou-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

### **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Considerando em não se tratar de serviços comuns de engenharia, sugerimos a modalidade de Concorrência Pública para aquisição do objeto licitado.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art.18)**

Por tratar-se de uma obra de engenharia, será realizado o levantamento de Mercado utilizando-se como referência para elaboração das planilhas orçamentárias tabelas oficiais de referência de preços de serviços, como exemplo SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB-SP, FDE e DER, os quais suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas – TCU”.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizado as quantidades demonstradas no item 5 (Estimativa de quantidades e memórias de cálculo) deste Estudo Técnico Preliminar, multiplicadas pelo custo médio que obtivemos em contratações anteriores de obras similares.

Assim, para a referida contratação o valor estimado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)**

A descrição da solução adotada e seus detalhes e especificações técnicas, serão apresentadas em completo no Memorial Descritivo desta futura licitação.

### **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)**

Trata-se de execução de obra, não sendo, portanto, recomendável o parcelamento da solução além do requerido pela pertinência dos serviços, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)**

São investimentos em projetos esportivos e sociais, com o objetivo de realizar ATIs e Reformas de Vestiário, em áreas onde não há ATIs disponíveis para uso da população, o que torna possível o uso pelos praticantes para melhorar a qualidade de vida e saúde. A reforma do vestiário proporciona melhorias significativas nas condições oferecidas aos usuários, proporcionando um maior bem-estar e melhoria das condições das instalações das competições esportivas da cidade, além de tornar o atendimento ao público acessível.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art.18)

Para o acompanhamento das obras, será designado pela Administração Gestor e Fiscal do contrato.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Não existem, em andamento, nesta prefeitura, contratações correladas ou interdependentes que venham a interferir no planejamento da futura obra.

### 15. MAPEAMENTO DE RISCOS (XII § 1º do Art.18)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

<b>Risco</b>	<b>A licitação resultar deserta</b>	<b>A licitante vencedora não entregar o objeto licitado</b>	<b>O objeto entregue não corresponder as especificações do Memorial Descritivo</b>
<b>Probabilidade de ocorrência dos eventos</b>	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>
<b>Possíveis danos potenciais</b>	<i>O desperdício de recursos públicos com a realização de novas licitações</i>	<i>A não entrega do objeto licitado resultaria na convocação do próximo licitante classificado. Resultando assim em</i>	<i>Tal ocorrência resulta em atraso no alcance do resultado pretendido pela licitação. Bem como implica em maior dispêndio dos recursos</i>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		<i>uma maior duração do processo licitatório. Acarretando em extenso processo e período para entrega do objeto.</i>	<i>públicos com o processo de substituição dos itens ou convocação dos demais licitantes classificados</i>
<b>Possíveis ações preventivas e contingências</b>	<i>O instrumento licitatório deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais licitantes.</i>	<i>Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no Edital, de forma clara, das penalidades aplicadas aos licitantes que vencerem a licitação e não assinarem o Contrato.</i>	<i>Cabe à aqueles que receberem os itens e ao gestor do contrato, a efetiva e criteriosa verificação dos itens no momento do recebimento. Bem como ao Município o dever de penalizar a detentora que não cumprir as cláusulas do Contrato assinado.</i>
<b>Responsáveis por ação</b>	<i>Os fornecedores disponíveis no mercado</i>	<i>A Detentora</i>	<i>A detentora e o Gestor do contrato</i>
<b>Gravidade do Risco</b>	<i>Baixo</i>	<i>Médio</i>	<i>Médio</i>
<b>Grau de dano</b>	<i>Médio</i>	<i>Médio</i>	<i>Alto</i>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---

### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII § 1º do Art.18)**

A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Também, será de responsabilidade da contratada:

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, em respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, frascos de aerossóis em geral, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- O lixo deverá ser depositado em locais apropriados (CAÇAMBAS) devendo ser retirado pela prestadora de serviços de acordo com as leis ambientais.
- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Quando da substituição de itens como torneiras, lâmpadas, dentre outros, utilizar sempre que possível e economicamente viável, itens com sensores de presença, que limitam o tempo de funcionamento;
- Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

### **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO. (XIII § 1º do Art.18)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**GABRIEL OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
por GABRIEL OLIVEIRA  
**SOARES:22741605** SOARES:22741605890  
**890** Dados: 2024.04.04 14:38:35  
-03'00'

**Gabriel Oliveira Soares**  
Departamento de Orçamento  
Secretaria de Obras